PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 69/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 9 de setembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 15 de setembro e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, visa alterar a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.364/2022, que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte criados em estado de soltura no território do Município de São Francisco/MG.

A proposição amplia as possibilidades de destinação dos animais apreendidos, autorizando que, após o prazo de 15 (quinze) dias da apreensão, os animais possam ser leiloados em hasta pública ou doados, preferencialmente pelas OSCs parceiras e responsáveis pela apreensão e custódia temporária, ou, de forma subsidiária, pela própria administração pública municipal.

ANÁLISE

A iniciativa insere-se na competência legislativa municipal e não afronta normas constitucionais ou legais. A matéria está redigida em termos claros, objetivos e concisos, atendendo ao disposto nos arts. 109 a 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A justificativa apresentada pelo Executivo evidencia que a mudança busca tornar mais célere e eficiente o processo de destinação dos animais apreendidos, fortalecendo a atuação conjunta do Município com as OSCs, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A proposta mantém a exigência de ato devidamente fundamentado e a observância da legislação aplicável, assegurando a transparência, o controle e a legalidade dos atos administrativos. Não se identifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeça sua tramitação e aprovação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 18 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE DELVAN CAIRES DA SILVA
Data: 19/09/2025 11:25:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO VIEIRA DE MOURA:06690159620
Assinado de forma digital por ANTONIO FABIO VIEIRA DE MOURA:06690159620
Dados: 2025.09.19 09:48:44 -03'00'

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON FERREIRA NEVES:81543646620
Assinado de forma digital por JOSE ADELSON FERREIRA NEVES:81543646620
Dados: 2025.09.19 09:49:07 -03'00'

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO